PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03034/82

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 23/12/1982
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Acresce dispositivos à Lei nº 2.704, de 08 de julho de d1980, que "dispõe sobre o grupo Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Art. 7º da Lei 2.704, de 08 de julho de 1980, dois parágrafos com a seguinte redação:

"Art. 7º - .....
§ 1º - Em qualquer hipótese, o acesso de servidores dar-se-á através de seleção ou de seleção e avaliação de desempenho.

§ 2º - Excepcionalmente, por ocasião da realização do primeiro processo de ascenção funcional, poderá esta ser estendida às classes "B" e "A" de outra categoria funcional assim como a progressão poderá ocorrer à classe não imediatamente superior da mesma categoria, observando o disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º - Para a implantação da nova sistemática estabelecida nesta Lei, o Executivo Municipal deverá distribuir, por classes, os cargo constantes do anexo II, da Lei 2704, de 08 de julho de 1980.

Art. 3º - A progressão dar-se-á por merecimento e por antiguidade, à razão de 2/3 por merecimento e 1/3 por antiguidade.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá no prazo de 30 (trinta) dias expedir regulamento sobre a progressão e a ascenção funcional para os integrantes do grupo de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 23 de dezembro de 1982.

Antônio Edilson Godeiro - Presidente

Epitácio Nunes - Primeiro Secretário

Lourenço Gonçalves - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 29 de dezembro de 1982.

José Agripino Maia - Prefeito